
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL****Processo nº 1045874-84.2020.8.26.0100*****Prorrogação Pagamentos***

A **Massa Falida da Valor Capitalização S.A.** por sua administradora judicial e pelo advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer o que segue.

2. Tratando do início dos pagamentos aos credores aprovado por V. Exa. às *fls. 1.470* e considerando o período em que já estavam sendo realizados desde a sua aprovação, esta administradora judicial requereu, às *fls. 1.949*, a intimação dos credores que não haviam recebido as quantias a que tinham direito, para que realizassem o cadastramento dos dados bancários no prazo de 60 dias corridos, sob pena de perecimento do direito.

3. Tal pedido foi apreciado e deferido conforme termos da r. decisão de *fls. 1.950/1.951*, tendo referido prazo expirado no último dia 18/04/2022.

4. No entanto, após o encerramento desse prazo, foram identificadas inúmeras manifestações protocoladas no processo relativas à pedidos de pagamentos após o seu encerramento, sem contar outros tantos contatos

realizados diretamente à administradora judicial em seus canais de comunicação.

5. A propósito, importante registrar que o percentual de credores pagos integralmente foi de apenas **7,6%**, correspondente a 354 credores, em um universo de mais de 4.500 inscritos no quadro geral de credores desta massa falida.

6. Vale dizer, que no período em que a administração judicial recepcionou os dados bancários dos credores e providenciou o respectivo pagamento, houve alguns momentos em que o site sofreu com instabilidade, o que pode ter atingido alguns credores no momento do acesso e fornecimento de informações, não sendo possível garantir que nenhum credor tenha sido prejudicado.

7. Diante do exposto, seja pela instabilidade no momento do cadastramento dos dados bancários, ou pelo baixo percentual dos créditos transferidos para os credores até o presente momento, considerando ainda o número de cadastros realizados posteriormente ao encerramento do prazo inicialmente assinalado, **REQUER-SE** a V.Exa., autorização para a reabertura do prazo para cadastramento e pagamento, até o dia **31/08/2022**, impreterivelmente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 6 de julho de 2022

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190